

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CRIARUM
CNPJ nº 19.812.484/0001-00

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º A Associação CriarUm, também designada pela sigla CRIARUM, constituída por Assembleia Geral, em 21 de outubro de 2013, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, à Rua do Sol, nº 267, Sítio Cercado, CEP 81.910-350, é uma associação de fins não econômicos e de duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Associação CriarUm tem por finalidade preponderante a promoção de atividades de relevância pública e social, realizando ações de caráter filantrópico e de assistência social a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Proporcionar espaço de aprimoramento pessoal e profissional para adolescentes, usando a comunicação como ferramenta para o fortalecimento de vínculos pessoais, familiares e comunitários;
- II. Promover atividades socioeducativas e culturais para crianças, adolescentes, jovens e adultos em vulnerabilidade, visando sua inserção social e percepção da realidade social, econômica, cultural, ambiental e política na qual estão inseridos;
- III. Realizar acolhida dos beneficiários e seus familiares realizando a inserção nos programas desenvolvidos pela Criarum ou encaminhando para a rede socioassistencial conforme a necessidade;
- IV. Promover o desenvolvimento socioeducacional, por meio de trabalhos práticos, para o fim de capacitação profissional gratuita, abrangendo as seguintes áreas da Comunicação: fotografia, edição de vídeos, redação, marketing, mídias sociais e design;
- V. Produzir, editar, publicar e distribuir obras audiovisuais, próprias ou de terceiros, registradas por meios magnéticos, digitais ou quaisquer outros, respeitados os direitos autorais a fim de, dar ao adolescente empoderamento e incentivá-lo na busca da autonomia, protagonismo e da apropriação dos seus direitos de cidadania;
- VI. Oferecer serviços, programas e projetos socioassistenciais gratuitos aos beneficiários da Assistência Social e a quem dela necessitar, de forma continuada, permanente e planejada, possibilitando a garantia do Direito à Profissionalização, à Proteção ao Trabalho, bem como a facilitação à inserção profissional.;
- VII. Incentivar e promover a formação de grupos artísticos e culturais, que podem se apresentar em eventos culturais das mais diversas naturezas, visando maior aproximação da comunidade e autonomia dentro do contexto social que estão inseridos;
- VIII. Realizar, promover ou participar de debates, conferências, seminários, congressos, cursos, mostras e atividades afins;



[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

- IX. Conceder doações para indivíduos ou grupos para apoiar projetos no âmbito das temáticas trabalhadas nos programas e projetos desenvolvidos pela CriarUm;
- X. Prestar assessoria, consultoria ou apoio técnico em planejamento, monitoramento, controle, avaliação e execução de projetos;
- XI. Manter serviços de documentação, informação e comunicação;
- XII. Confeccionar e comercializar produtos e serviços, publicações, vídeos, camisetas, adesivos, programas dentre outros materiais destinados à divulgação e informação da Associação, desde que os produtos originados de tal revertam, integralmente, para a realização dos fins e objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro: A Associação CriarUm se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, visando, inclusive, a prestação de serviços, confecção e comercialização de produtos ao primeiro, segundo e terceiro setor, no intuito de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros para sua manutenção.

Parágrafo Segundo: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Parágrafo Quarto: A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação CriarUm observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. A Associação CriarUm não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º A Associação CriarUm adotará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink.

Art. 5º A Associação CriarUm também disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação CriarUm é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. A admissão de associados será feita pela Assembleia Geral, mediante proposta previamente subscrita pela Diretoria ou por no mínimo dois associados, sendo que a solicitação de ingresso ao quadro associativo poderá ser dirigida à Diretoria, que encaminhará o pedido à Assembleia Geral.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem



seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11. A Associação CriarUm será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os conselheiros, diretores, associados, instituidores de benfeitorias da associação não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 32;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular shape.

Handwritten initials in blue ink, appearing to be "WS".

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrônico ou de edital, afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 17. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;



V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 20. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação CriarUm ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Dirigir a Associação, atendendo à perfeita consecução de seus fins;

VI - Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judícia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;

VII - Monitorar os assuntos econômicos e financeiros;

VIII - Providenciar os recursos financeiros para o atendimento das atividades autorizadas pela Diretoria Executiva;

IX - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos e demais documentos, em conjunto com o Vice-Presidente e as atas e correspondências juntamente com o Secretário;

X - Aplicar as penalidades de advertência aos associados, de acordo com o previsto neste Estatuto Social;

XI - Praticar todos os demais atos da gestão e administração da Associação que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:



I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - organizar e elaborar os balancetes mensais, o balanço anual, bem como, os inventários financeiro e patrimonial, assinando, com o Presidente ou Vice- Presidente, cheques e documentos relativos a valores da entidade;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - em caso de ausência do Presidente ou Vice-Presidente, substituí-lo, a fim de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos e demais documentos.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



vn

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da Associação CriarUm será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.º 30 No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de acordo com a legislação vigente, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instituição.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO / PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.º 31. A escrituração da instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Associação CriarUm será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 36. O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Denise de Lira Cortazio
Presidente da Diretoria
CPF 032.479.829-65

Nayome Sestrem Muller
Secretária / Advogada
CPF 066.345.999-04 - OAB/PR 57.184

Nayome S. Muller
OAB/PR 57.184

	Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
	Rua Emiliano Perнета, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050 Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 701.315 e AVERBADO SOB Nº 6.334, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, Curitiba-PR, 23 de março de 2022. Emolumento: R\$ 24,60 Funrejus: R\$ 8,92, Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 0,98, Funcep R\$ 1,23	
João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto Rogério Margas - Escrevente Substituto	
Selo Digital 1316N2GdyfGAp9dBkhe369 Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta	